



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº. 003/2016
Processo Administrativo nº. 001/2016
Pregão Presencial nº 005/2016
Validade da Ata: até 07/03/2017

Aos oito dias do mês de março de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF nº 012.582.906-00, eo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº, 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, em Guaraniésia/MG, neste ato representado pela sua gestora, aSr.^a Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar os preços dos licitantes abaixo identificados, a seguir denominados simplesmente **PRESTADORES DE SERVIÇO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DO SERVIÇO: LOURENÇO & LOURENÇO S/C LTDA, com sede na Praça Dr. Francisco Lessa, nº 162, Centro, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.419.163-83, neste ato representada pela Senhora Vera Helena Scali Lourenço, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 122, Centro, Guaxupé/MG portador da Carteira de Identidade n.º M-6.805.236 SSP/MG e CPF n.º 016.292.268-07.

1. DO OBJETO. Registro de preços para prestação de serviço de exames de ultrassonografia, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os preços e os prestadores dos serviços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

394 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 33.90.39.36
420 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 33.90.39.36

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O regime de execução desta Ata será o de **TAREFA**.

6.1. Os exames serão realizados em local adequado, de domínio do Departamento Municipal de Saúde, que fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.2. O prestador do serviço fornecerá apenas a mão-de-obra, realizando os exames conforme o agendamento do Município, que o convocará para que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas execute os serviços.

6.3. Os resultados dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do procedimento, acompanhados dos respectivos laudos.

6.3.1. Se o prestador do serviço recusar-se a executar os serviços ou assinar a autorização de serviço, poderão ser convocados os demais prestadores de serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) serviços conforme estabelecido pelo departamento requisitante;
- b) nos prazos e horários previstos neste Edital.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

- a) verificação da conformidade técnica pelos departamentos requisitantes;

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;

7.3. Caso insatisfatório as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o prestador do serviço incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

8.1. DO MUNICÍPIO.

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

8.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

8.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.5. Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador do serviço.

8.2. DA CONTRATADA.

8.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem do pessoal técnico até esta cidade e por seu retorno a sua origem e por todos os demais ônus oriundos da execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. Nos preços registrados estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador do serviço.

9.2. O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal de Serviço.

9.3. Para cada Autorização de Serviço, o prestador do serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.4. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

9.5. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador do serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irrealizável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo MUNICÍPIO.

11.2. PELO PRESTADOR DO SERVIÇO:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

fornecimento não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

15. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

16. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Guaraniésia, 08 de março de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Vera Helena Scali Lourenço
Lourenço & Lourenço S/C Ltda
Prestador do Serviço



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 003/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade		Preço Unitário	Preço Total	Prestador do serviço
			Mínima	Máxima			
1.	Prestação de exame de ultrassonografia abdominal	exame	720	900	39,00	35.100,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
2.	Prestação de exame de ultrassonografia bolsa escrotal	exame	96	120	39,00	4.680,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
3.	Prestação de exame de ultrassonografia das mamas	exame	360	450	39,00	17.550,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
4.	Prestação de exame de ultrassonografia das vias urinárias	exame	420	525	39,00	20.475,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
5.	Prestação de exame de ultrassonografia de tireoide	exame	156	195	39,00	7.605,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
6.	Prestação de exame de ultrassonografia obstétrica	exame	360	450	39,00	17.550,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
7.	Prestação de exame de ultrassonografia pélvica	exame	300	375	39,00	14.625,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
8.	Prestação de exame de ultrassonografia próstata	exame	156	195	39,00	7.605,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
9.	Prestação de exame de ultrassonografia transfontanela	exame	48	60	200,00	12.000,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda
10.	Prestação de exame de ultrassonografia transvaginal	exame	1.200	1500	39,00	58.500,00	Lourenço & Lourenço S/C Ltda